

LEI Nº 1878/2019

DATA: 22.10.2019

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As Metas e Riscos Fiscais;
- III. A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município;
- V. As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VI. As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e outras Despesas Correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- VII. As Disposições Relativas à Destinação de Recursos Provenientes de Operações de Crédito;
- VIII. Disposições Transitórias;
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2020, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2018/2021 a ser modificado no corrente exercício e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 4º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, por Unidade Orçamentária, considerando a estimativa de arrecadação, no prazo previsto no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. Desdobramento da receita prevista, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo exigido.
- III. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar a limitação de empenhos e movimentação financeira, até restabelecimento do equilíbrio, observando-se os critérios estabelecidos na presente Lei.
- IV. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrimestral perante a câmara de Vereadores.
- V. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei Orçamentária Anual, prestações de contas, parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade;
- VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única, atendendo o disposto no artigo 20, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros de A a F do Anexo II da presente Lei, conforme Portaria STN 286/2020 – MDF 10ª Edição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 8º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a seguinte disposição:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Especificação
01	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	EXECUTIVO MUNICIPAL Governo Municipal Gabinete do Prefeito
03	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamento de Administração Administração
04	01	Departamento de Finanças Administração de Finanças
05	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
	02	Divisão de Obras Rodoviárias Divisão de Urbanismo
06	01	Departamento de Educação, Cultura e Esportes Divisão de Educação
	02	Divisão de Cultura e Esportes
	03	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB
07	01	Departamento de Saúde Divisão de Saúde
	02	Fundo Municipal de Saúde

08	01	Departamento de Assistência Social Divisão Municipal de Assistência Social
	02	Fundo Municipal de Assistência Social
	03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09	01	Departamento de Agricultura Administração de Agricultura

Art. 9º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estarão vinculados a uma função e subfunção.

Art. 10º - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

Art. 11º – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabela explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V. Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17º - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentário-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá:

- I. Publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II. As medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 19º - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro “F”, do Anexo II, Metas Fiscais, conforme Portaria STN 286/2020 – MDF 10ª Edição.

Art. 20º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2019, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 21º - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 22º – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2019, a serem incluídos no orçamento de 2020 especificando:

- Número da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- Data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2019;
- Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 23º – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao Legislativo;
- II. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III. Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 185 da Constituição Federal;
- V. Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI. Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2017;
- VII. A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 24º – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 25º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização. À participação comunitária, através de audiências públicas, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999999 em montante equivalente a pelo menos 1% da RCL - Receita Corrente Líquida, para fins previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999 Art. 5º. E Portaria STN nº. 163/2001, Art. 8º. (Art. 5º III, b, Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 27º - O Poder Executivo fica autorizado a:

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de utilização do dispositivo constante no inciso I deste artigo para alterações orçamentárias junto à LOA – Lei Orçamentária Anual através de Decreto do Executivo considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso se aplica quando não houver criação de nova ação/meta.

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;
- II. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 28º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 27 desta Lei.



Art. 29º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na precisão como na execução orçamentária.

Art. 30º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 31º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 32º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 33º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até limite de 10% (dez por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (Art. 167, VI da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34º – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2020, em especial:

- A concessão e redução de isenções fiscais;
- A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 35º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 36º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 38º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais ficam assegurados revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Suspensão de horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 43º – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do disposto na da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 45º – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º – O Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 49º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.

Art. 51º – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 52º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

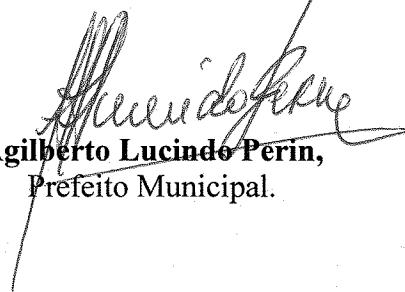
§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrienal perante a câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, LOA – Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Parecer do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, na internet através do Portal de Transparência, e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e ficará à disposição da comunidade.

Art. 53º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 54º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.



Agiberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Município de Iapejara D'Oeste - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2020

Página: 1 de 1
 23/09/2019 14:57

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2020		2021		2022	
		Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/RCL) x 100
Receita Total	51.009.320,00	51.009.320,00	-	108.530	54.088.105,00	54.088.105,00	-
Receita Primária (I)	50.835.550,00	50.835.550,00	-	108.161	53.900.375,00	53.900.375,00	-
Despesa Total	51.009.320,00	51.009.320,00	-	108.530	54.088.105,00	54.088.105,00	-
Despesa Primária (II)	47.028.827,00	47.028.827,00	-	100.061	49.960.417,00	49.960.417,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.806.723,00	3.806.723,00	-	8.059	3.939.958,00	3.939.958,00	-
Resultado Nominal	650.000,00	650.000,00	-	1.383	700.000,00	700.000,00	-
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	4.200.000,00	-	8.936	4.250.000,00	4.250.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	3.900.000,00	-	8.298	4.050.000,00	4.050.000,00	-
							R\$ 1.00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saída das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/Set/2019, 11h e 20m.

NOTA EXPLICATIVA: ESTE ANEXO DEMONSTRA O VALOR CORRENTE E VALOR CONSTANTE DAS METAS FISCAIS PARA OS TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.

ESPECIFICAÇÃO	Métricas Fiscais	em 2018	(a)	% PIB	% RCL	em 2018	Métricas Fiscais	(b)	% PIB	% RCL	Valor	Variação (II-I)	%
AMF - Demonsitrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)													R\$ 1,00
Receita Total	43.996.250,00	0,000	98.518	41.055.581,20	0,000	111.065	(2.940.668,80)	(2.940.668,80)	(3.648.431,13)	(3.648.431,13)	(6.86	-8,32	-11,41
Despesa Primária (I)	43.847.250,00	0,000	98.184	40.198.818,87	0,000	108.747	(3.648.431,13)	(3.648.431,13)	(5.021.056,56)	(5.021.056,56)	(8.01	-8,01	-11,88
Despesa Total	43.996.250,00	0,000	98.518	43.996.250,00	0,000	105.437	(3.226.573,78)	(3.226.573,78)	(4.213.871,35)	(4.213.871,35)	(7.951	-27,19	-27,19
Resultado Primário (II)	40.296.287,00	0,000	98.518	38.975.193,44	0,000	100.282	(3.226.573,78)	(3.226.573,78)	(4.558.540,31)	(4.558.540,31)	(550.000,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	3.590.993,00	0,000	0,000	37.099.713,22	0,000	105.437	(5.021.056,56)	(5.021.056,56)	(8.465	(8.465	(985.540,31)	0,000	0,000
Despesa Consolidada (III)	3.590.993,00	0,000	0,000	3.590.993,00	0,000	100.282	(3.226.573,78)	(3.226.573,78)	(1.535.540,31)	(1.535.540,31)	(7.951	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	3.800.000,00	0,000	0,000	3.129.105,65	0,000	108.747	(3.226.573,78)	(3.226.573,78)	(2.666	(2.666	(8.509	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	3.700.000,00	0,000	0,000	(4.558.316,31)	0,000	(12.331)	(8.258.316,31)	(8.258.316,31)	(12.331)	(12.331)	(3.800.000,00)	0,000	0,000
NOTA EXPLICATIVA: ESTE ANEXO DEMONSTRA OS VALORES PREVISTOS DE EXECUÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2018, ONDE PODE-SE OBSERVAR UM SUPERÁVIT E RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO.													

FONTE: PRONIM Pl - Planejamento e Orçamento, Administração de Finanças, 23/Sev2019, 11h e 20m.

AVAILAGÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRIGENTES ORGÂNICAMENTAIS
 Município de Itapejara D' Oeste - PR
 Página: 1 de 1
 23/09/2019 14:58

2020

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	40.994.800,00	43.996.250,00	7,32	47.014.421,00	6,86	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	56.792.510,00	5,00
Receita Primária (I)	40.692.950,00	43.847.250,00	7,75	46.853.491,00	6,86	50.835.550,00	8,50	53.900.375,00	6,03	56.595.393,00	5,00
Despesa Total	40.994.800,00	43.996.250,00	7,32	47.014.421,00	6,86	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	56.792.510,00	5,00
Despesa Primária (II)	39.614.800,00	40.296.287,00	1,72	43.183.476,00	7,16	47.028.827,00	8,90	49.960.417,00	6,23	52.458.437,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - Resultado Nominal)	1.078.150,00	3.550.963,00	229,36	3.670.015,00	3,35	3.806.723,00	3,72	3.939.958,00	3,50	4.136.956,00	5,00
Resultado Nominal	500.000,00	550.000,00	10,00	600.000,00	9,09	650.000,00	8,33	700.000,00	7,69	750.000,00	7,14
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.800.000,00	8,57	4.000.000,00	5,26	4.200.000,00	5,00	4.250.000,00	1,19	4.300.000,00	1,18
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000,00	3.700.000,00	5,71	3.850.000,00	4,05	3.900.000,00	1,30	4.050.000,00	3,85	4.100.000,00	1,23

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	40.994.800,00	43.996.250,00	7,32	47.014.421,00	6,86	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	56.792.510,00	5,00
Receita Primária (I)	40.692.950,00	43.847.250,00	7,75	46.853.491,00	6,86	50.835.550,00	8,50	53.900.375,00	6,03	56.595.393,00	5,00
Despesa Total	40.994.800,00	43.996.250,00	7,32	47.014.421,00	6,86	51.009.320,00	8,50	54.088.105,00	6,04	56.792.510,00	5,00
Despesa Primária (II)	39.614.800,00	40.296.287,00	1,72	43.183.476,00	7,16	47.028.827,00	8,90	49.960.417,00	6,23	52.458.437,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - Resultado Nominal)	1.078.150,00	3.550.963,00	229,36	3.670.015,00	3,35	3.806.723,00	3,72	3.939.958,00	3,50	4.136.956,00	5,00
Resultado Nominal	500.000,00	550.000,00	10,00	600.000,00	9,09	650.000,00	8,33	700.000,00	7,69	750.000,00	7,14
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.800.000,00	8,57	4.000.000,00	5,26	4.200.000,00	5,00	4.250.000,00	1,19	4.300.000,00	1,18
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000,00	3.700.000,00	5,71	3.850.000,00	4,05	3.900.000,00	1,30	4.050.000,00	3,85	4.100.000,00	1,23

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/Set/2019, 11h e 21m.

NOTA EXPLICATIVA: O ANEXO III COMPARA AS METAS FISCAIS DA LDO 2019 COM OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES E COM OS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXECUTADOS.

Municipio de Itapejara D'Oeste - PR
23/09/2019 14:59
Página: 1 de 1

Página: 1 de 1
/09/2019 14:59

O ANEXO IV DEMONSTRA A EVOLUGAO DO PATRIMONIO LÍQUIDO REFERENTE AOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES EXECUTADOS.

NOTE: PRONIMI PL - Planejamento e Organização, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/SEU2019, 11he 21m.

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				
RECEITAS RELIZADAS	2018	2017	2016	R\$ 1,00
Alienágao de Bens Móveis	94.060,29	114.986,50	146.915,26	
Alienágao de Bens Imóveis	93.805,91	114.986,50	146.915,26	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	254,38	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016	(d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAGÃO DE ATIVOS (ii)	61.563,27	66.064,39	30.339,28	Investimentos
DESPESAS DE CAPITAL	61.563,27	66.064,39	30.339,28	Invergões Financeiras
Amortização da Divida	-	-	-	Amortizações
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	Despesas Correntes do Regime de Previdência
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	Regime Geral de Previdência Social
Regime Proprio dos Servidores Públicos	-	-	-	Regime Proprio dos Servidores Públicos
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016	VALOR (iii)
NOTA EXPLICATIVA: O DEMONSTRATIVO EXIBE A ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS, OU SEJA, A ARRECADAÇÃO DE DESPESA GASTA COM ESTA FONTE ESPECIFICA NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 - 2017 E 2018.	NOTA EXPLICATIVA: O DEMONSTRATIVO EXIBE A ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS, OU SEJA, A ARRECADAÇÃO DE DESPESA GASTA COM ESTA FONTE ESPECIFICA NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 - 2017 E 2018.			

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTRIDOS COM A ALIENAGÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2020

NOTA EXPLICATIVA: ESTE ANEXO DEMONSTRA OS VALORES PREVISTOS E EXECUTADOS NO EXERCÍCIO DE 2018, ONDE PODE-SE OBSERVAR UM SUPERÁVIT E RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO.

FONTE: PRONIMI PL - Planejamento e Organização, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, 23/SETEMBRO/19, 11th e 20m.

Municipio de Itapejara D'Oeste - PR

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00 COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Outros benefícios	CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO	24.440,00	25.910,00	27.205,00	ESTE VALOR REFERE-SE O DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DE IPTU PREVISTO EM LEI, O MUNICÍPIO BUSCARÁ A COMPENSAÇÃO EM OUTRAS FONTES DA RECEITA.
TOTAL			24.440,00	25.910,00	27.205,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/Set/2019, 15h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA: O ANEXO VII DEMONSTRA QUE A LDO 2020 TRAZ UMA PREVISÃO DE DESCONTO DE IPTU, SÃO AQUELES DESCONTOS CONCEDIDOS PARA PAGAMENTOS A VISTA.

NOTA EXPLICATIVA: O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESETE NÃO POSSUI MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORBICULARES DE CARÁTER CONTINUADO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Fonte: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/Set/2019, 11h e 24m.

EVENTO	Valor Previsto 2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORBICULARES DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Município de Itapejara D'OESETE - PR
23/09/2019 15:03
Página: 1 de 1

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO
Articular, coordenar a funcionalidade e assistência dos órgãos de natureza instrumental e substantiva, da estrutura organizacional, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços públicos, com integração das ações e racionalização dos recursos e no desenvolvimento de outras atividades do órgão.

JUSTIFICATIVA

METAS INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
Atividades de Coordenação	Índice Recente
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	Mês
R\$ 3.854.200,00	Índice Futuro
	12,00
	12,00

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
CÓDIGO DO PROGRAMA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.00
OBJETIVO
Exercer as atividades de coordenação político-administrativa do Município, entidades, associações, junta de serviço militar, e o desempenho das demais tarefas do órgão.

JUSTIFICATIVA

METAS INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
Atividades de Coordenação	Índice Recente
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	Mês
R\$ 465.900,00	Índice Futuro
	12,00
	12,00

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
DIVULGAÇÃO OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO
Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal.

JUSTIFICATIVA
Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
Publicações	Indicador Recente
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	Mes Faturamento

Publicações
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

Indicador Recente
Mes Faturamento

Indicador Recente
Mes Faturamento

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
Convenio	Indicador Recente
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	Mês Faturamento

Convenio
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

Indicador Recente
Mês Faturamento

R\$ 504.450,00

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO
Manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
Convenio	Indicador Recente
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	Mês Faturamento

Convenio
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

Indicador Recente
Mês Faturamento

R\$ 504.450,00

Dados Enviados ao Legislativo
2020

Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: C-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
CONTROLE INTERNO
CÓDIGO DO PROGRAMA
Nº 7
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Nº 02.01.00

OBJETIVO
Orientação e vigilância em relação às ações dos administradores, visando a assegurar eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		Indicadores	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
Unidade de Metida	Indice Recente		Indice Média	Indice Recente	Indice Futuro
Mes	12.00	Estradas Conservadas	12.00	100.00	100.00
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 137.720,00	R\$ 4.935.244,22	

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		Indicadores	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
Unidade de Metida	Indice Recente		Indice Média	Indice Recente	Indice Futuro
Mes	12.00	Estradas Conservadas	12.00	100.00	100.00
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 137.720,00	R\$ 4.935.244,22	

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração
Fundamento Legal: 034
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA
Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Nº 05.01.00

OBJETIVO
Implementar e administrar a execução do Plano Rodoviário Municipal no que tange ao estudo, planejamento, execução, coordenação e fiscalização na constituição e conservação de pontes, bueiros, estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e outras atividades correlatas.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		Indicadores	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
Unidade de Metida	Indice Recente		Indice Média	Indice Recente	Indice Futuro
Mes	12.00	Estradas Conservadas	12.00	100.00	100.00
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 137.720,00	R\$ 4.935.244,22	

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE URBANISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.02.00

OBJETIVO
Executar obras de circulação visando melhorar a qualidade das vias do município.

JUSTIFICATIVA

RETORNOS INDICADORES NO EXERCÍCIO					
	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
População atendida	%	100,00	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4623.875,00		

RETORNOS INDICADORES NO EXERCÍCIO					
	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Alunos					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		und	1600,00	1800,00	R\$ 10.321.403,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.03.00

OBJETIVO

Planejar, organizar, administrar, oferecer, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional no que tange à manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental, em parceria articulada com o Governo Federal, Estadual e com a colaboração da família e da sociedade. É incumbido ainda da assistência ao educando através de programas de alimentação escolar, de transporte escolar e suplementação de material didático escolar, da reciclagem visando a

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 034
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos
PROGRAMA
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

Tipo: Projeto de Lei

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 034
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos
PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 18

Tipo: Projeto de Lei

OBJETIVO
Desenvolver o processo de ensino, garantindo a universalização do acesso, a permanência e aprendizagem em tempo adequado aos estudantes da educação infantil e do ensino especial do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Escolas	Unid	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:			R\$ 2.000.000,00

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Mantenção Cultural	Unid	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:			R\$ 34.800,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

Dados Enviados ao Legislativo

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2020

Dados Enviados ao Legislativo

PROGRAMA
CÓDIGO DO PROGRAMA
DESPORTO AMADOR

Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº 06.02.00

OBJETIVO
Organizar, administrar, orientar, supervisionar, planejar, o desenvolvimento desportivo e recreativo do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atividades esportivas	Mês	12.00	12.00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 362.890,00	

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento Básico	% und	100,00	100,00
Famílias atendidas		800,00	900,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 12.670.670,00	

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 034 **Data:** 01/08/2019 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

2020

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 034 **Data:** 01/08/2019 **Tipo:** Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

2020

Dados Enviados ao Legislativo

PROGRAMA: SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DIVISÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Nº 07.01.00

OBJETIVO:

Promover o saneamento e áreas urbanas e rurais do Município a fim de melhorar as condições de saúde e higiene da população evitando a proliferação de doenças infecto contagiosas.

JUSTIFICATIVA:

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
	Índice Recente
Manutenção das Ações	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:	R\$ 165.490,00

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
	Índice Recente
Manutenção das Atividades	
Assistência aos idosos	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:	R\$ 38.520,00

2020

Dados Enviados ao Legislativo

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Nº 08.01.00

OBJETIVO:

Coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, a promoção, coordenação e execução da política social do Município, incluindo a assistência à mulher, à maternidade, à infância e à adolescência, o amparo ao idoso e outras atividades correlatas. Implementar, construir, manter programas voltados à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso.

JUSTIFICATIVA:

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO	
Indicadores	Unidade de Medida
	Índice Recente
Manutenção das Atividades	
Assistência aos idosos	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:	R\$ 38.520,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

Dados Enviados ao Legislativo

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

Dados Enviados ao Legislativo

2020

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

Dados Enviados ao Legislativo

2020

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Nº 24

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA AO MENOR

Nº 25

CÓDIGO DO PROGRAMA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 08.01.00

CÓDIGO DO PROGRAMA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 08.01.00

OBJETIVO
Mantir programas voltados aos deficientes físicos e garantir melhor circulação no município, bem como envolvimento com a população.

OBJETIVO
Realizar contribuições a entidades que auxiliem na realização de programas educativos voltados a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Mantenção das Atividades	%	12,00	12,00
Pessoas com deficiência	und	22,00	23,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 125.000,00

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Menos atendidos	und	20,00	30,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 568.210,00

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Munic de Iapéjara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

2020

Dados Enviados ao Legislativo

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
UNIDADE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 26

Nº 08.01.00

OBJETIVO
Conjunto de ações objetivando o desenvolvimento de atividades sociais e pedagógicas, dos conjuntos habitacionais, bem como das comunidades, com construção de centros sociais, esportivos, e recreativos, para que a população circundante a eles possam se reunir para resolver os problemas inerentes a comunidade, bem como utilizar para horas de lazer e desconcentração, palestras, cursos etc. e outras atividades afins.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
		%	Media
Manutenção das Atividades		100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 149.844,00

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
		%	Media
Desenvolvimento		100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 838.800,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2020

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 29
09.01.00

ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 29
09.01.00

OBJETIVO
Coordenar a política industrial, comercial e de serviços do Municipio, prestando assistência e apoio a produtores, criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da politica agropecuária, agroindustrial, comercial e de abastecimento, bem como promover o desenvolvimento industrial, comercial e turístico.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento industrial, comercial e turístico	Global	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 119.550,00	

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de medida	Índice Recente	Índice Futuro
Coordenação, controle e qualidade	Mes	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 134.220,00	

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 034 Data: 01/08/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	4.103.550,00	-	4.103.550,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	4.086.600,00	-	4.086.600,00
1.7.2.8.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	4.086.600,00	-	4.086.600,00
Total das Deduções		8.214.590,00	-	8.214.590,00
Total Líquido das Receitas		51.009.320,00	-	
Total Geral		51.009.320,00		51.009.320,00

Fundamento Legal: 034 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	2020	Valores	Total
0.001.000-Contribuição para Formação do PASEP	430.500,00	430.500,00	
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.342.000,00	1.342.000,00	
0.005.000-Amortização de Precatórios	81.700,00	81.700,00	
0.006.000-Amortização de Precatórios	2.000.000,00	2.000.000,00	
1.001.000-Executar Obras de Infra-Estrutura de Transportes	46.670,00	46.670,00	
1.002.000-Aquisição de Máquinas Rodoviárias	116.640,00	116.640,00	
1.003.000-Obras de Circulação	201.900,00	201.900,00	
1.004.000-Manter, Remodelar e Implementar Novos Equipamentos em Parques e Praças	58.000,00	58.000,00	
1.008.000-Reflitar Proços Artesianos e Implementar Rede de Água	35.000,00	35.000,00	
1.010.000-Adquirir ou Desapropriar terra Para Doação ou Ceder para Instalação de Indústrias	50.000,00	50.000,00	
1.011.000-Fornecer a Industrialização, Subsidiando a Construção de Barracões	11.700,00	11.700,00	
1.012.000-Executar Obras de Pavimentação Asfáltica	50.000,00	50.000,00	
1.013.000-Constructir, Instalar, Reformar e Ampliar Centro de Educação, Escolas e Salas de Aula	168.200,00	168.200,00	
1.014.000-Executar Obras de Pavimentação Poliedrica	116.700,00	116.700,00	
1.015.000-Adquirir Área Territorial	33.000,00	33.000,00	
1.018.000-Aquisição de Aparelhos para Exames Médicos	11.700,00	11.700,00	
1.095.000-Instalação de Câmeras de Monitoramento	46.500,00	46.500,00	
1.102.000-Implantação da Rede de Esgoto	69.990,00	69.990,00	
1.113.000-Constuir, Reformar, Ampliar as Instalações Esportivas	12.870,00	12.870,00	
1.115.000-Constrição de Creche	600.000,00	600.000,00	
1.117.000-Aquisição de Área e Construção de Parque de Lazer	310.000,00	310.000,00	
2.002.000-Manutenção de Atividades Legislativas	2.910.003,78	2.910.003,78	
2.003.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	465.600,00	465.600,00	
2.004.000-Manter as Atividades da Administração Geral	9.290,00	9.290,00	
2.005.000-Dar Publicidade e Divulgação aos Atos da Administração Municipal	3.238.530,00	3.238.530,00	
2.006.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	187.000,00	187.000,00	
2.007.000-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças	504.850,00	504.850,00	
2.008.000-Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade	515.076,00	515.076,00	
2.009.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	4.491.434,22	4.491.434,22	
2.010.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	3.078.160,00	3.078.160,00	
2.011.000-Merenda Escolar	31.550,00	31.550,00	
2.012.000-Manter o Programa do Salário Educação	944.370,00	944.370,00	
2.013.000-Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	594.860,00	594.860,00	
2.014.000-Manter o Transporte Escolar	1.990.033,00	1.990.033,00	
2.015.000-Contribuição ao Cesmar	968.340,00	968.340,00	
2.016.000-Manter Educação Infantil e Ensino Especial	63.000,00	63.000,00	
2.017.000-Transporte Escolar Universitário	200.530,00	200.530,00	
2.018.000-Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva	350.000,00	350.000,00	
2.019.000-Manutenção da Unidade 40% FUNDEB	350.020,00	350.020,00	
2.020.000-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	1.669.150,00	1.669.150,00	
2.021.000-Manter a Educação Infantil e Ensino Especial	3.890.000,00	3.890.000,00	
2.022.000-Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos	1.427.000,00	1.427.000,00	
2.023.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	10.500,00	10.500,00	
2.024.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.600,00	150.600,00	
2.025.000-Manutenção do Bloco de Atividade Básica	7.471.035,00	7.471.035,00	
2.026.000-Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde	1.637.440,00	1.637.440,00	
2.027.000-Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade	181.060,00	181.060,00	
2.028.000-Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS	134.785,00	134.785,00	
	2.570.000,00	2.570.000,00	

Fundamento Legal: 034 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
2.029.000-Conselho Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - SAMU	210.300,00	210.300,00
2.030.000-Contribuição ao CESMAR	74.670,00	74.670,00
2.031.000-Manutenção do Conselho Tutelar	168.070,00	168.070,00
2.032.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	430.370,00	430.370,00
2.033.000-Difesa e Promoção ao doce	38.520,00	38.520,00
2.034.000-Manter as Atividades aos Portadores de Deficiência	125.085,00	125.085,00
2.037.000-Manutenção do Conselho Regional de Assistência Social	8.220,00	8.220,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	315.420,00	315.420,00
2.039.000-Programa de Atenção Integral à Família	211.810,00	211.810,00
2.040.000-Serviços Sócio Assistenciais com Recursos do ICD SUAS	4.670,00	4.670,00
2.041.000-Programa Estadual de Proteção à Família - PAIF	39.800,00	39.800,00
2.042.000-Bloco de Gestão - Componente para Qualificação da Gestão SUAS	6.980,00	6.980,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola	821.400,00	821.400,00
2.050.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	8.150,00	8.150,00
2.052.000-Conselho Público Intermunicipal de Pinhais	280.500,00	280.500,00
2.053.000-Festividades de Emancipação Política do Município	23.200,00	23.200,00
2.057.000-Assistência Farmacêutica - Federal	15.200,00	15.200,00
2.059.000-Bloco de Investimento na Rede de Serviços da Saúde - SUS	32.700,00	32.700,00
2.071.000-Ações de Saúde Ambiental	60.500,00	60.500,00
2.073.000-Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS	120.500,00	120.500,00
2.075.000-Eveto do Leito Maturado	11.500,00	11.500,00
2.076.000-Assistência a Criança e ao Adolescente	106.160,00	106.160,00
2.077.000-Bloco de Gestão - IGD M	8.740,00	8.740,00
2.078.000-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	42.390,00	42.390,00
2.081.000-Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal	19.900,00	19.900,00
2.082.000-Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FIMHS	58.000,00	58.000,00
2.084.000-Manter Atividades de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	8.190,00	8.190,00
2.085.000-Piso Paranaense de Assistência Social - P-PAS	122.475,00	122.475,00
2.087.000-Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local	92.200,00	92.200,00
2.088.000-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	40.800,00	40.800,00
2.089.000-Plano Diretor Municipal	17.500,00	17.500,00
2.090.000-Incentivo à Família Paranaense	36.600,00	36.600,00
2.091.000-Manutenção das Atividades do Programa VigiaSUS	117.400,00	117.400,00
2.092.000-Manutenção das Atividades do Programa VigiaSUS - Dengue	88.450,00	88.450,00
2.093.000-Conferência Municipal de Assistência Social	23.400,00	23.400,00
2.094.000-Manutenção da ControleGra	17.500,00	17.500,00
2.095.000-Manutenção do Procuradoria	137.720,00	137.720,00
6.036.000-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	134.220,00	134.220,00
6.043.000-Programa de Proteção Social Básica de Atenção a Criança e ao Adolescente	48.200,00	48.200,00
6.044.000-Programa de Proteção Social Especial de Atenção a Criança e ao Adolescente	36.070,00	36.070,00
6.045.000-Incentivo à Adoção e Guarda	75.800,00	75.800,00
6.046.000-Programa de Aprendizagem Profissional (Lei Federal nº 10.097/2000)	102.600,00	102.600,00
6.047.000-Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência	86.110,00	86.110,00
6.048.000-SINASE - Sistema Municipal de Atendimento Socio Educativo	23.300,00	23.300,00
6.074.000-Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socio Educativo	16.300,00	16.300,00
6.076.000-Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socio Educativo	40.870,00	40.870,00
9.099.000-Reserva de Contingência	23.400,00	23.400,00
TOTAL DA LDO	51.009.320,00	51.009.320,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAL	235.000,00	QUITAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA	235.000,00
SUBTOTAL	235.000,00	SUBTOTAL	235.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OCORRÊNCIAS DE EPIDEMIAS EMERGENCIAIS OU CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DE FENÔMENOS NATURAIS IMPREVISTOS QUE REQUERAM AÇÕES EMERGÊNCIAIS	160.000,00	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO PARA AJUSTE NO ORÇAMENTO CASO HAJA RISCO	160.000,00
ARRECADAÇÃO A MENOR DE TRIBUTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	115.093,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGENCIAMENTO	115.093,00
SUBTOTAL	275.093,00	SUBTOTAL	275.093,00
TOTAL	510.093,00	TOTAL	510.093,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 23/Set/2019, 11h e 19m.

Município de Itapejara D'Oeste - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SENDO ENQUADRADO NO REGIME GERAL.